



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (091) 4641 - Fones: (091) 428-1155 428-1123 - Rio Maria — Pará

LEI Nº 251, DE 25 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 5º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotizações específicas para o pagamento das contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 1992.

M. P. L.
MESSIAS CLEMENTE TEIXOTO
Prefeito em Exercício

Maria Nacilha de Castro
Maria Nacilha de Castro
Sec. Legislativa

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 22 de 07 1992